

Discriminativo da Receita Cobrada e o Comprovativo de Transferência na seguinte entidade:

Oficial Adjunto do Capitão do Porto, 2TEN STESP Edgar Filipe Vaz Mendonça

10 de setembro de 2012. — O Capitão do Porto, *Filipe Matos Nogueira*, capitão-de-mar-e-guerra.

207391318

## MARINHA

### Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Armada

#### Despacho n.º 14897/2013

O Despacho n.º 2907/2005, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 29, de 10 de fevereiro, com a redação que lhe foi dada pelo despacho 5507/2005, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 52, de 15 de março, criou e definiu as competências da Missão de Acompanhamento e Fiscalização da execução do contrato de aquisição de um Navio Patrulha Oceânico (MAF-NPO), celebrado entre o Estado Português e os Estaleiros Navais de Viana do Castelo, S. A., no dia 15 de outubro de 2002, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 138/2002, de 12 de novembro, retificada em 31 de dezembro de 2002 pela Declaração de Retificação n.º 31-N/2002, com opção de aquisição de mais um navio, exercida pelo Estado em 14 de janeiro de 2003.

No dia 19 de maio de 2004 foi celebrado, entre as referidas entidades, o contrato de aquisição de dois navios de combate à poluição, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 68/2004, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 140, de 16 de junho.

Nos termos do Despacho n.º 11644/2006, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 104, de 30 de maio, foram ampliadas as competências da MAF de modo a adequar as suas funções, por razões de economia de meios e de similitude de ambos os projetos, ao acompanhamento técnico das construções em causa.

Assim ao abrigo do disposto no n.º 2 do Despacho n.º 15066/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 214, de 08 novembro, determina o Chefe do Estado-Maior da Armada a exoneração do 21091 CTEN EN-MEC Paulo Manuel M. da Silva Triunfante Martins, com efeitos a partir de 01 de novembro de 2013.

1 de novembro de 2013. — O Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, *José Carlos Torrado Saldanha Lopes*, almirante.

207383056

## EXÉRCITO

### Comando do Pessoal

#### Direção de Administração de Recursos Humanos

#### Repartição de Pessoal Militar

#### Declaração de retificação n.º 1215/2013

Por ter saído com inexatidão a portaria n.º 732/2013, publicada no *Diário da República*, 2.ª série n.º 213, de 4 de novembro de 2013, na p. 32531, retifica-se que onde se lê «à esquerda do Major Administração Militar 00949994, Jorge Marques Rodrigues» deve ler-se «à esquerda da major administração militar 14402095, Margarida Alexandra da Costa Albano».

4 de novembro de 2013. — O Chefe da Repartição, *José Domingos Sardinha Dias*.

207381014

## FORÇA AÉREA

### Direção de Pessoal

#### Despacho n.º 14898/2013

Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o militar em seguida mencionado passe à situação de reforma, nos termos da alínea b) do n.º 1 do Artigo 159.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações

introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/03, de 30 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 166/05, de 23 de setembro, tendo em consideração as disposições transitórias previstas no Artigo 3.º do último diploma e a norma interpretativa estatuida no Artigo 2 do Decreto-Lei n.º 239/06, de 22 de dezembro:

#### Quadro de Sargentos SS

SCH SS RES-QPfe 039479-D, João Manuel da Silva Esteves — MOB

Conta esta situação desde 23 de outubro de 2013.  
Transita para o ARQC desde a mesma data.

23 de outubro de 2013. — Por subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Diretor, *José Alberto Figueiro da Mata*, MGEN/PILAV.

207381599

#### Despacho n.º 14899/2013

Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o militar em seguida mencionado passe à situação de reforma, nos termos da alínea b) do n.º 1 do Art.º 159.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/03, de 30 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 166/05, de 23 de setembro, tendo em consideração as disposições transitórias previstas no Art.º 3.º do último diploma e a norma interpretativa estatuida no Art.º 2 do Decreto-Lei n.º 239/06, de 22 de dezembro:

#### Quadro de Sargentos SAS

SAJ SAS RES-QPfe 036370H, Adelino de Carvalho Galinha, MOB

Conta esta situação desde 26 de outubro de 2013.  
Transita para o ARQC desde a mesma data.

28 de outubro de 2013. — Por subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Diretor, *José Alberto Figueiro da Mata*, MGEN/PILAV.

207381622

#### Despacho n.º 14900/2013

Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o militar em seguida mencionado passe à situação de reforma, nos termos da alínea b) do n.º 1 do Artigo 159.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/03, de 30 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 166/05, de 23 de setembro, tendo em consideração as disposições transitórias previstas no Artigo 3.º do último diploma e a norma interpretativa estatuida no Artigo 2 do Decreto-Lei n.º 239/06, de 22 de dezembro:

#### Quadro de Sargentos PA

SMOR PA RES QPfe 020625 D, Custódio Branco da Silva — MOB.

Conta esta situação desde 31 de outubro de 2013.  
Transita para o ARQC desde a mesma data.

31 de outubro de 2013. — Por subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Diretor, *José Alberto Figueiro da Mata*, MGEN/PILAV.

207381696

#### Despacho n.º 14901/2013

Manda o Chefe do Estado Maior da Força Aérea que o militar em seguida mencionado passe à situação de reforma, nos termos da alínea b) do n.º 1 do Art.º 159.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/03, de 30 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 166/05, de 23 de setembro, tendo em consideração as disposições transitórias previstas no Art.º 3.º do último diploma e a norma interpretativa estatuida no Art.º 2 do Decreto-Lei n.º 239/06, de 22 de dezembro:

#### Quadro de Sargentos MMT

SCH MMT RES-QPfe 033747-B, Carlos Manuel de Jesus Loureiro — MOB

Conta esta situação desde 2 de novembro de 2013.  
Transita para o ARQC desde a mesma data.

4 de novembro de 2013. — Por subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Diretor, *José Alberto Figueiro da Mata*, MGEN/PILAV. 207382068

#### Despacho n.º 14902/2013

Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o militar em seguida mencionado passe à situação de reforma, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do Artigo 159.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197A/03, de 30 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 166/05, de 23 de setembro, tendo em consideração as disposições transitórias previstas no Artigo 3.º do último diploma e a norma interpretativa estatuida no Artigo 2 do Decreto-Lei n.º 239/06, de 22 de dezembro:

Quadro de Sargentos MELECA

SMOR MELECA RESQPfe 018438B, José Carlos Bernardino Pereira — MOB

Conta esta situação desde 01 de novembro de 2013.  
Transita para o ARQC desde a mesma data.

4 de novembro de 2013. — Por subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Diretor, *José Alberto Figueiro da Mata*, MGEN/PILAV. 207382043

## MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

### Autoridade Nacional de Proteção Civil

#### Despacho n.º 14903/2013

##### Aprovação da Nota Técnica 15 — Centrais de Bombagem para o Serviço de Incêndio

Nos termos do n.º 2 do artigo 171.º da Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro (RT-SCIE), a utilização de centrais de bombagem para o serviço de incêndio deve sê-lo em conformidade com as normas portuguesas ou, na sua falta, por especificação técnica publicada por despacho do Presidente da ANPC.

Na ausência daquelas normas cumpre pois definir quais os requisitos e especificações a que deve obedecer a instalação de centrais de bombagem, para uso do serviço de incêndio.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea *e*) do n.º 2 do artigo 2.º e da competência prevista na alínea *g*) do artigo 12.º, ambos do Decreto-Lei n.º 73/2013, de 31 de maio (Lei Orgânica da Autoridade Nacional de Proteção Civil) e, ainda, do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro (RJSCIE), e no uso da competência que me foi delegada pela alínea *iv*) do n.º 1 do despacho do presidente da ANPC n.º 8856/23013, datado de 25 de junho de 2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 129, de 8 de julho, determino:

1 — É aprovada a Nota Técnica n.º 15 — Centrais de Bombagem para o Serviço de Incêndio — anexa ao presente despacho, e do qual faz parte integrante.

2 — O presente despacho entra em vigor no primeiro dia útil seguinte ao da sua publicação.

23 de outubro de 2013. — O Diretor Nacional de Planeamento de Emergência, *José António Gil Oliveira*.

ANEXO

#### Nota técnica n.º 15

##### Centrais de Bombagem para o Serviço de Incêndio

###### Resumo

Definir, na ausência de normas portuguesas, quais os requisitos e especificações a que deve obedecer a instalação de uma central de bombagem para uso do serviço de incêndios.

###### Aplicação

Fornecimento e montagem de equipamentos de centrais de bombagem em conformidade com o estabelecido no RT-SCIE.

###### Referências

Regulamento Técnico de SCIE (Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro)

EN 12845 — Fixed firefighting systems — Automatic sprinkler systems — Design, installation and maintenance

Caderno Técnico PROCIV n.º 14

#### 1 — Introdução

Qualquer central de bombagem do serviço de incêndios (CBSI) exige para alimentação de água, segundo o estabelecido no RT-SCIE, o recurso a uma fonte do tipo reservatório.

Os equipamentos a instalar deverão ser construídos, instalados e mantidos em conformidade com a Norma Europeia 12845.

#### 2 — Descrição geral

A CBSI é para uso exclusivo do socorro e deverá conter todos os equipamentos necessários ao seu funcionamento, controlo e sinalização, designadamente: bomba(s) principal(is) e bomba de reserva, bomba equilibradora de pressão (*jockey*), quadros elétricos, válvulas de secionamento, retenção e de alívio de pressão, manómetros, pressostatos, caudalímetro e coletores.

A central de bombagem deverá possuir, no mínimo, bomba(s) principal(is), bomba de reserva e uma bomba equilibradora de pressão (*jockey*). As bombas principais e de reserva podem ser de acionamento elétrico, diesel ou uma combinação de ambos.

As combinações das bombas principal e de reserva são uma das seguintes, salvo nas exceções previstas no artigo 74.º do RT-SCIE (1):

- Duas bombas elétricas, alimentadas pela rede elétrica pública e alternativamente por uma fonte central de emergência;
- Uma bomba principal elétrica, uma motobomba de reserva, alimentadas pela rede elétrica pública;
- Duas motobombas principais, alimentadas pela rede elétrica pública e com depósitos de alimentação de combustível independentes para cada motobomba.

No caso de bombas de acionamento elétrico, estas devem ter alimentações de energia independentes (vide Secção 7 da EN 12845 — Alimentação de Energia Quadros Elétricos).

As bombas principais devem funcionar em reserva ou ajuda, com arranque da segunda em caso de falha da primeira ou em caso de caudal insuficiente desta. Devem possuir características semelhantes. O arranque deve ser exercido através dos pressostatos por encravamento elétrico, sendo a paragem apenas manual.

Em caso de combinação de acionamento elétrico e diesel, a motobomba arrancará sempre depois da eletrobomba.

A bomba equilibradora de pressão (*jockey*) deve ter características inversas às das bombas principais, isto é, ser de caudal inferior e altura mano métrica superior. O seu arranque e paragem devem ser automáticos através do respetivo pressostato.

#### 3 — Características construtivas e de montagem

##### 3.1 — Compartimentos para grupos de bombagem

Classificam-se os compartimentos destinados à instalação de centrais de bombagem do serviço de incêndios como locais de risco F, devendo, como tal, ser devidamente isolados e protegidos.

Os compartimentos para Grupos de Bombagem de proteção contra incêndio devem possuir as seguintes características:

- Ser exclusivos para a proteção contra incêndio, admitindo-se que possam conter centrais de bombagem para outras instalações hidráulicas do edifício;
- Se alimentar um sistema automático de extinção por sprinklers deve possuir proteção contra incêndios através desse sistema de sprinklers;
- Possuir temperatura ambiente superior a 4°C, quando constituído por eletrobomba, e superior a 10°C, quando existirem motobombas;
- Possuir ventilação adequada, de acordo com as recomendações do fabricante;
- Possuir drenagem de águas residuais, conforme estabelecido nos artigos 186.º a 189.º do RT-SCIE.

##### 3.2 — Características gerais

O corpo das bombas (principal e de reserva) deve ser construído em ferro fundido ou, pelo menos, em metal de características equivalente e os elementos que estiverem submetidos a desgaste e, simultaneamente, estiverem em contacto direto com a água, devem ser construídos em bronze, aço inoxidável de fundição ou, pelo menos, em metal com características equivalentes.